



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2018

PROCESSO Nº: 20/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO- POR ITEM

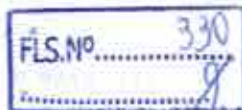
Data: 25/04/2018

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti-M.S.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 dias do mês de abril de 2018, **Município de Dois Irmãos do Buriti/MS**, com sede situada a Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, EDILSON ZANDONA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.036.057 SSP/MS e CPF nº 542.568.951-91 residente e domiciliado na Rua Dourados, 346, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS; e do outro lado **a(s) empresa(s) DMP Pneus e Acessórios Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.549.524/0009-01, com sede no Município de Campo Grande/MS, neste ato, representada pelo **Sr(a). Flavio Augusto de Melo**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade RG nº. 798465 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 536.068.761-49, e a empresa **HABITAR Comercio em Geral e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.893.405/0001-76, com sede no Município de Campo Grande/MS, neste ato, representada pelo **Sr(a). Luciano Rufino da Silva**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade RG nº. 1209460 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 929.506.391-00, daqui por diante, denominada(s) simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº20/2018 e **HOMOLOGADO o Pregão Presencial nº07/2018**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente ata de registro de preço tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, com fornecimento parcelado, para o atendimento operacional da Secretarias Municipais.

1.2. APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data homologação em 25 de abril de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO:

3.1. Os preços para o fornecimento dos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto, são os abaixo descritos:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vir. R\$	Unit.	Fornecedor
1	PNEU 175/65 R14	UN	36,00	SAILUN	328,00		HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
2	PNEU 245/70 R16	UN	12,00	ZETA TOLEDO	788,00		HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
3	CAMARA DE AR 900X20	UN	90,00	MGM MAGNUM	105,00		HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
4	CAMARA DE AR ARO 16	UN	110,00	MGM MAGNUM	70,00		HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
5	PNEU 175/70 R13	UN	98,00	DUNLOP	262,00		HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
6	PNEU 185 R14	UN	44,00	STARFAR E	468,00		HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
7	PNEU 215/75 R17.5	UN	70,00	PIRELLI	1.050,00		DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA
8	PNEU 275/80 R22.5	UN	90,00	PIRELLI	1.955,00		DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA



9	PNEU 750/16 10 LONAS	UN	70,00	PIRELLI	595,00	DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA.
10	PNEU 900X20 CONVENCIONAL LISO	UN	90,00	CENTELL A	1.032,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
11	PNEU BORRACHUDO 7.50 X R16 - CONVENCIONAL (10 LONAS)	UN	18,00	PIRELLI	620,00	DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA
12	PROTETOR ARO 16	UN	110,00	MASTERF LEX	28,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
13	PROTETOR ARO 20	UN	136,00	MASTERF LEX	31,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
14	CAMARA DE AR 10-16.5	UN	12,00	QBOM	101,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
15	CAMARA DE AR 1000X20	UN	70,00	MGM MAGNUM	118,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
16	CAMARA DE AR 12-165	UN	6,00	TORTUGA	98,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
17	CAMARA DE AR 13X5.00 - 6	UN	10,00	PIRELLI	58,00	DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA
18	CAMARA DE AR 1400-24	UN	24,00	QBOM	298,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
19	CAMARA DE AR 17-5-25	UN	10,00	QBOM	337,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
20	CAMARA DE AR 18X9.5 - 8	UN	10,00	PIRELLI	95,00	DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA
21	CAMARA DE AR 195L24	UN	6,00	TORTUGA	308,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
22	PNEU 10-16.5	UN	12,00	ADDO INDIA	1.108,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
23	PNEU 1000R20 RADIAL BORRACHUDO	UN	36,00	CENTELL A	2.038,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
24	PNEU 1000R20 RADIAL LISO	UN	20,00	PIRELLI	1.850,00	DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA
25	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UN	20,00	CENTELL A	1.472,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
26	PNEU 1000X20 CONVENCIONAL	UN	36,00	PIRELLI	1.320,00	DMP PNEUS E ACESSORIOS



	LISO					LTDA
27	PNEU 12.165	UN	6,00	MALHOTR A	1.165,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
28	PNEU 13X5.00-6	UN	10,00	PIRELLI	310,00	DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA
29	PNEU 1400-24	UN	24,00	MALHOTR A	3.930,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
30	PNEU 17.5-25	UN	10,00	PIRELLI	5.720,00	DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA
31	PNEU 195 L 24	UN	6,00	ADDO INDIA	4.113,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
32	PNEU 700/16 LISO	UN	6,00	PIRELLI	510,00	DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA
33	PNEU 750/16 LISO	UN	52,00	PIRELLI	595,00	DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA
34	CAMARA DE AR AGRICOLA 12.4 X 24	UN	4,00	MGM MAGNUM	222,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
35	CAMARA DE AR AGRICOLA 14.9X26	UN	4,00	QBOM	296,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
36	CAMARA DE AR AGRICOLA 18.4 X 30	UN	4,00	QBOM	425,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
37	CAMARA DE AR AGRICOLA 23.1 X 30	UN	4,00	MGM MAGNUM	777,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
38	PNEU 14.9 X 26	UN	4,00	PIRELLI	3.565,00	DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA
39	PNEU 175/80 R14	UN	4,00	FATE	552,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
40	PNEU 23.1 X 30	UN	4,00	ALIANCE	5.042,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
41	PNEU 255/75R15	UN	6,00	DURABLE	895,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
42	PNEU AGRÍCOLA 12.4 X 24 - CONVENCIONAL (06 LONAS)	UN	4,00	ADDO INDIA	1.890,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
43	PNEU AGRÍCOLA 18.4 X 30 - CONVENCIONAL (10 LONAS)	UN	4,00	PIRELLI	4.280,00	DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA



44	PNEU AGRICOLA 750/16	UN	10,00	MALHOTR A	838,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
45	PNEU 750/16 BARRACHUDO	UN	18,00	GOODRID E	620,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
46	PNEU 165/70 R13	UN	12,00	FATE	238,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
47	PNEU 175/70 R14	UN	48,00	PIRELLI	410,00	DMP PNEUS E ACESSORIOS LTD
48	PNEU 185/60R15	UN	30,00	ZETA	428,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME
49	PNEU 225/75 R15	UN	30,00	GOODRID E	838,00	HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELO -ME

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA:

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá às Secretarias Municipais de Dois Irmãos do Buriti/MS, nos termos do Edital da Licitação, devidamente acompanhado pelo fiscal instituído através de ato do prefeito municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da Nota de Empenho ou recebimento da Ordem de Fornecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:



FLS. Nº 334

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Usuária da Ata, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. O Município de Dois Irmãos do Buriti não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

8.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

8.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites registrados em ata.

8.3. A supressão da aquisição registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E REVISÃO:

9.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis, salvo os casos em que poderão, justificadamente, ser objeto de Reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

9.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



9.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as Usuárias da Ata de Registro de Preços solicitar nova licitação para a Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, com fornecimento parcelado, para o atendimento operacional da Secretarias Municipais, sem que cabe direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE DO RECEBIMENTO:

10.1. A presente Ata será utilizada para aquisição do respectivo objeto, conforme solicitação do Departamento de Compras.

10.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o número de referência da Ata.

10.3. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

10.4. A entrega dos itens deverá ser feita da seguinte maneira:

Os Materiais descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser fornecidos no prazo de dois dias após a autorização de fornecimento, que deverão ser entregues nos locais indicados pelo Departamento de Compras e de acordo com as quantidades solicitadas, no horário de expediente;

10.5. Não será aceito na entrega do produto com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

10.6. Nos casos de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos itens, este deverá ser justificado pela fornecedora.

10.7. Caso a (s) fornecedora (s) classificada (s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

10.8. A segunda classificada só poderá fornecer os produtos à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.



10.9. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do Edital.

10.10. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.11. As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – DOS DIREITOS:

11.1.1 Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

11.2.1 Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) Manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de Dois Irmãos do Buriti de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.



f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais, e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

h) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.

i) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o Município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas laboratoriais e substituir os produtos rejeitados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato, se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

12.4. Por inexecução total ou execução irregular do fornecimento dos Materiais:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

12.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

12.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

12.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.11. Competirá à Usuária da Ata de Registro de preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 12.3.

12.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 12.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Usuária da Ata de Registro de Preços, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 12.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

12.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

12.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Dois Irmãos do Buriti Estado do Mato Grosso do Sul.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:

15.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa das Usuárias da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

15.1.1. A licitante não formalizar o instrumento de utilização da Ata quando solicitada, no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

15.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

15.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

15.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

15.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

15.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

15.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1. Será publicado o extrato Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Municipais n.º 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.


18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:



18.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.


Edilson Zandoná de Souza
Prefeito

DMP Pneus e Acessórios Ltda
Flavio Augusto de Melo


HABITAR Comercio em Geral e Serviços Eireli
Luciano Rufino da Silva